



CONTRATO 09/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC** E A **EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELEC DE RADIO E TV LTDA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.016.257/0001-90, estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, n.º 343. – Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo PRESIDENTE, o Senhor. **ELTER DE QUEIROZ NOBREGA, CPF: 509.572.442-15 e RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELEC DE RADIO E TV LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.020.851/0001-69, situada na Rua Pedro Teles, n.º 350, bairro da Baixa, Cruzeiro do Sul - AC, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **Sr. ROGÉRIO WENCESLAU DE OLIVEIRA, Diretor da Contrata, inscrito no CPF sob o nº 025.084.914.38 e RG nº 1791701 SSP/PB**, celebram o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**, RATIFICADO pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **O presente contrato tem por objeto** a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de emissora de televisão aberta com programação local, e cobertura no Município de Cruzeiro do Sul, para divulgação dos atos institucionais, contemplando a produção cobertura e veiculação diária de imagens.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PERÍODO/MÊS
------	---------------	------	-----	-------------



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de emissora de televisão aberta com programação local, e cobertura no Município de Cruzeiro do Sul, para divulgação dos atos institucionais, contemplando a produção cobertura e veiculação diária de imagens.	MÊS	22	06
---	--	-----	----	----

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A referida contratação se faz necessária para prestação de serviços especializados em comunicação social e jornalismo institucional, on-line, com ênfase na produção e difusão de conteúdo informativo de interesse público, voltado à promoção da transparência dos atos administrativos da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC;

3.2. A necessidade da contratação está fundamentada na importância de garantir a divulgação contínua, clara e acessível das atividades administrativas e institucionais, assegurando o direito à informação à população e reforçando os princípios de transparência e publicidade na gestão pública;

3.3. Nesse contexto, a produção de conteúdo jornalístico institucional de qualidade desempenha um papel estratégico no fortalecimento da comunicação entre o órgão público e a sociedade, promovendo o exercício da cidadania e o controle social;

3.4. A contratação do objeto será realizada através do processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5. Ressalta-se que a prestação dos serviços não implicará vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedadas relações que configurem pessoalidade ou subordinação direta;

3.6. Justifica-se a contratação dos serviços de forma continuada pela necessidade de preservar a continuidade dos serviços e atendimento das demandas, referentes as divulgações das atividades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação se fundamenta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa acostada nos autos;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

- 4.2 A presente Dispensa deverá utilizar o MENOR PREÇO como critério de julgamento, com base nas demandas e preços equivalente ao ofertado no mercado;
- 4.3 Para a execução do objeto do presente Termo de Referência estima-se um valor de **R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais mensais)**;
- 4.4 Do valor ofertado pela aquisição do objeto da licitação já deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 5.1 **O valor deste contrato é de R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais mensais)**;
- 5.2 O Contrato firmado terá **duração de 06 (seis) meses**, totalizando um valor de **R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais)** contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 5(cinco) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termos Aditivos, na forma prevista no do art. 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência, sob pena de não aceitação dos mesmos;
- 6.2 A CONTRATADA fornecerá à Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC todas as informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários para a satisfatória execução do objeto;
- 6.3 Todas as atividades deverão ser executadas por pessoal devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;
- 6.4 A CONTRATADA se obriga a refazer os serviços, sem ônus, para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações citadas;
- 6.5 Executar o objeto desta Dispensa nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as ordens e orientações da CONTRATANTE;



- 6.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 6.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;
- 6.8 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 O CONTRATANTE deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 7.2 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;
- 7.3 Realizar o pagamento dos serviços na forma estipulada neste Termo de Referência;
- 7.4 Nomear um Gestor/Fiscal de Contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados;
- 7.5 Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 7.6 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.7 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação;
- 7.8 Exercer a seu critério, através do setor competente, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 7.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 7.10 Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** de seu recebimento, após devidamente atestadas por servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 7.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 7.12 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões;
- 7.13 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** os serviços deverão ser iniciados na data constante da assinatura e publicação deste contrato ou da autorização de serviços;
- 8.2** Os serviços deverão ser executados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, localizada na Rua Coronel Mâncio Lima, 343, CEP.: 69.980-000 – Centro;
- 8.3** A prestação do objeto processar-se-á de acordo com a especificação contida na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e na Proposta e demais documentos constantes no Processo;

CLÁUSULA NOVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** O objeto será fiscalizado e acompanhado por colaborador formalmente designado por ato da CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.2** Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo, conforme o disposto no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- 9.2.1** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.2.6** O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** As despesas desta aquisição ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Programa de Trabalho: 01.01.2.001	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00	Fonte de Recursos: RP



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 Os serviços serão pagos mensalmente, em conformidade aos serviços efetivamente prestados, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO, em nome do CONTRATADO, podendo o CONTRATADO sofrer descontos por motivos de faltas injustificadas;

11.2 Em caso de prorrogação, **o preço será reajustado anualmente**, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, se solicitado previamente pela CONTRATADA, antes do término do contrato inicial;

11.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo, assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

11.4 A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados; mediante o ateste da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com o disposto no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



13.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato;

13.5 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

14.1 É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE, nos termos do § 1º, do art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O foro será o da Comarca de Cruzeiro do Sul - Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do § 1º, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais etc., correrão por conta da Contratada;

17.2 A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e legislação pertinente;

17.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



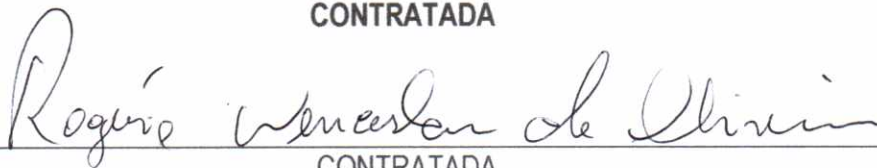
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul - Acre, 28 de agosto de 2025.


CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Elter de Queiroz Nobrega
(PRESIDENTE)

CONTRATADA


CONTRATADA

EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELEC DE RADIO E TV LTDA

CNPJ: 01.020.851/0001-69